



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0445783/2019

PA COPAM Nº: 10753/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDERDOR: Décio Niquini Pinto	CPF: 156.754.756-72					
EMPREENDIMENTO: Niquini e Sena Administração de Imóveis LTDA	CNPJ: 08.390.050/0001-34					
MUNICÍPIO: Jequeri	ZONA: Rural					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
<ul style="list-style-type: none">• Não se aplica						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
G-02-04-6	Suinocultura	2				
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP				
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	NP	0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:					
Vitor Albuquerque Bicalho	CREA MG: 224572/D ART: 14201900000005356706					
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA				
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)	1.179112-6					
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0					



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0445783/2019

O empreendimento Niquini e Sena Administração de Imóveis LTDA atuará no ramo de suinocultura, exercendo suas atividades no município de Jequeri. Em 15/07/2019 foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 10753/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal a ser desenvolvida no empreendimento, objeto deste licenciamento, é a suinocultura de ciclo completo com 1.900 cabeças, Classe 2, que conjugada com o critério locacional 0 justifica a adoção do procedimento simplificado. Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2 para a atividade de suinocultura conforme o Art. 19 da DN 217. A área total da propriedade é de 179,258 e a área construída é de 2 hectares.

Além da suinocultura, também serão desenvolvidas as atividades de Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (4,6 t de produto/dia) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (100 hectares), que já se encontra em operação. Ambas não passíveis de licenciamento, conforme parâmetros estabelecidos pela DN COPAM 217/2017.

A atividade de formulação de ração encontra-se instalada pronta para entrar em operação. Conforme informado no RAS, a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo está em operação desde 16/04/1998. Quanto à suinocultura, verificou-se no relatório fotográfico que os galpões já estão construídos e as lagoas de tratamento já estão em fase final de instalação. Tendo em vista que o empreendimento não obteve licença ambiental anterior para instalação da atividade de suinocultura, atividade passível de licenciamento, o empreendimento Niquini e Sena Administração de Imóveis LTDA foi autuado por instalar e construir atividade sem licença conforme código 107, art. 112, do Decreto Estadual 47.383/2018 (AI nº 141410/2019).

A propriedade Fazenda Bela Vista, onde está instalado o empreendimento, está inscrita na matrícula 5517, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri e possui área total de 179,2758 ha conforme registro de imóveis e planta da propriedade apresentada nos autos. Verificou-se uma averbação (AV-4-5517) no registro de imóveis, datado de 10/06/2014, de um Termo de Compromisso de averbação Reserva Legal de 37,2832, distribuídos em 3 glebas: RL1: 14,2094 hectares, RL2: 18,1164 hectares e RL3: 04,9574 hectares. O empreendedor apresentou o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG 3135506-B608.AFEF.9449.BF8D.4 A 2E.FB95.12C9 com data de cadastro no dia 21/12/2015 constando a área de reserva legal de 37,2832 hectares, que atende o disposto no Artigo 25 da Lei Estadual 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais. Conforme RAS, foi proposta pelo empreendedor a recomposição das APP's mediante plantio espaçado de espécies nativas induzindo a regeneração natural, o que será condicionado no presente.

Conforme planta topográfica que consta nos autos do processo existem estruturas instaladas em Área de Preservação Permanente (APP), quais sejam: um silo, 3 galpões, curral e uma residência, totalizando 0,3157 hectares. Um dos galpões, com área de 166,80 m² nas coordenadas (20°25'49.03"/42°39'49.29") foi construído posteriormente ao ano de 2008,



conforme foi informado pelo empreendedor, sem a devida autorização. Foi apresentado um cronograma de demolição e recomposição da área onde ocorreu a intervenção. O empreendimento foi autuado conforme código 309, art. 112, Anexo III do Decreto Estadual 47.383/2018 (AI nº 141408/2019).

Para as outras intervenções identificadas em APP, como não estão disponíveis no Google Earth imagens anteriores a 2009, foi solicitada ao empreendedor a comprovação de que tais estruturas foram construídas em data anterior a 22/07/2018. Sendo assim o empreendedor apresentou através do protocolo Nº 0447754/2019 uma declaração da EMATER assinada pelo Engenheiro Agrônomo Eduardo Faria Santos atestando que “existem intervenções em APP que totalizam uma área 0,2991 hectares, conforme levantamento topográfico apresentado, sendo caracterizado por ocupações continuas através de construções e via de acesso (estradas). Tais intervenções foram realizadas anterior a 22 de julho de 2008, sendo consideradas como uso consolidado”. Conforme art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922/2013, entende-se como área rural consolidada:

Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Nesse sentido, as edificações mencionadas se enquadram ao previsto no dispositivo legal.

Ainda no que se refere à Lei 20.922/2013, em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Dessa forma tais intervenções se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção de, um silo ($20^{\circ}25'47.13''/42^{\circ}39'48.33''$), curral ($20^{\circ}25'45''/42^{\circ}39.45''$), e 2 galpões da granja ($20^{\circ}25'48.37''/42^{\circ}48.75''$), da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Em relação aos efluentes líquidos da suinocultura, aqueles provenientes dos galpões são direcionados para um sistema de tratamento composto por duas lagoas de tratamento que



estão em fase final de instalação, conforme consta no relatório fotográfico do RAS. O efluente tratado será direcionado para a Fertirrigação de área de pastagem de 100 ha. A taxa de aplicação no solo será de 19,6 m³/dia. Foi apresentado um projeto de fertirrigação para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a degradação do solo. Quanto aos efluentes sanitários, estes são encaminhados para sistema de tratamento composto por fossa/filtro/sumidouro.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração de 8 kg de resíduos de classe II (papel e papelão, lixo domésticos e plásticos não contaminado e sacariass são destinados para a empresa Proa Resíduos LTDA- ME (REVLO 114/2013). Os animais mortos são encaminhados para a compostagem que já está construída. Os resíduos de Classe I (seringas e agulhas - geração prevista de 5 kg/mês; pipetas de inseminação - 12kg/mês) serão transportados pela empresa MA Consultoria Ambiental LTDA (LOC 960/2018), e posteriormente encaminhado para a empresa ECOFIRE tratamento de Resíduos LTDA ME (REVLO Nº 1017/2018).

O abastecimento de água é feito através de 1 captação manual de Uso Insignificante de Água, Nº 122379/2019, devidamente regularizada, totalizando um volume de 9,9 m³/dia, com tempo de captação de 7 horas/dia. O volume captado é suficiente para atender a demanda hídrica referente a atividades de suinocultura, bovinos e consumo humano.

O impacto da fabricação de ração consiste em emissões atmosféricas pouco significativas ainda mais por estar localizado em Zona Rural e também sacarias

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor “Niquini e Sena empreendimentos imobiliários LTDA” para as atividades de “Suinocultura”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais no município de “Jequeri”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Niquini e Sena administração de Imóveis LTDA /Fazenda Boa Vista”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar cronograma para desativação da atividade e remoção da estrutura localizada em área de preservação permanente (descrita no AI 141808/2019). Observações: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: 1)Suspensão da atividade; 2)Remoção das estruturas; 3)Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados; 4)Deverá ser acompanhado de ART.	De acordo com o cronograma apresentado
03	Executar o PTRF (Projeto Técnico Reconstituição da Flora) apresentado no RAS, para recomposição da área do galpão construído sem autorização, 200 m ² (descrita no AI 141808/2019).	De acordo com o cronograma apresentado
04	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
05	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendedor “Niquini e sena administração de Imóveis LTDA/Fazenda Boa Vista”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da lagoa de tratamento	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral
Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/sumidouro ⁽¹⁾	pH, DBO, DQO, , sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e detergentes	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da primeira lagoa (efluente bruto). Saída da última lagoa (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar **anualmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.